

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep: 55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 341/98**

**Ementa:** Estabelece normas administrativas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido a Construção de qualquer imóvel no perímetro circundante do Matadouro, em um raio de 01 (um) quilômetro, de acordo com as Normas de Segurança, imposta pela Secretaria de Infra-estrutura;

**Parágrafo Único** - O Matadouro Público, será construído através de Convênio nº 118/98, entre ESTADO DE PERNAMBUCO/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no local denominado Boa Vista, Estrada Vicinal que liga a zona rural a PE-71;


**Art. 2º** - As infrações às disposições desta Lei, acarretarão aos responsáveis, a demolição do Imóvel e multa de 100 UFIR'S;

**Art. 3º** - Compete ao Município de Chã Grande, através do Setor Competente, proceder a fiscalização e a aplicação da presente lei;

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1998.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
Prefeito